OS INSTRUMENTOS CONSTITUCIONAIS DA POLÍTICA URBANA EM PROL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Autor(res)

Débora Alessandra Peter
Eduardo Martins Soares

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Essa pesquisa foi desenvolvida a partir do projeto intitulado: Os instrumentos constitucionais da política urbana em prol da educação ambiental para a função social da propriedade e da ecologia urbanas: guia de implementação para gestores municipais e munícipes, integrante do Programa Talentos para Ciência da Cogna, multicêntrico de Direito Ambiental.
Iniciado em 2025.2, para os alunos de Direito da Anhanguera de Pelotas, com a intenção, de através de uma revisão bibliográfica e jurisprudencial, identificar os conceitos necessários e a utilização dos instrumentos previstos na CRFB/1988, em seu artigo 182, §4º:
I - parcelamento ou edificação compulsórios;
II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública [...]
Até o momento foi possível identificar algumas informações através da pesquisa bibliográfica.

Objetivo

Fornecer, aos prefeitos e aos munícipes um e-book de acesso gratuito contendo um guia prático de implementação dos instrumentos constitucionais de política urbana previstos no art. 182 parágrafo 4.°.

Material e Métodos

A pesquisa foi do tipo exploratória, utilizando o banco de dados da Biblioteca Virtual da Cogna, especificamente na Minha Biblioteca. Foram utilizadas as técnicas de pesquisa em livros e revistas científicas relativas ao tema e com emprego das palavras-chave, com o objetivo de obter uma compreensão inicial e mais profunda sobre um tema, o que pode levar à formulação de hipóteses para pesquisas futuras.

Resultados e Discussão

Sobre a educação ambiental, destaca-se: A educação ambiental opera no espectro da conscientização das pessoas a respeito da relevância e das implicações (sociais, políticas, econômicas etc.) da atual crise ecológica que vivenciamos, inclusive, a ponto de possibilitar o seu papel ativo na defesa ecológica. (Sarlet; Fensterseifer, 2025)

Fiorillo; Pereira (2025, p. 40) ao se referir à política urbana: “[...] o Poder Municipal passou a ter o direito constitucional de exigir do proprietário do solo urbano, na forma do § 4º do art. 182 uma conduta adequada a garantir o bem-estar de todos os habitantes das cidades”.
Antunes (2025, p. 42) afirma que “de forma resumida, o desenvolvimento sustentável, tal como concebido pelo Relatório Brundtland, é um processo de transformação no qual a utilização dos recursos naturais, os investimentos, o rumo do desenvolvimento tecnológico, assim como as mudanças institucionais se condicionam mutuamente para atender às necessidades e aspirações da humanidade”.

Conclusão

Foi possível perceber durante a pesquisa que delimitar os conceitos é imprescindível para utilização dos instrumentos constitucionais de política urbana, objetivando fazer cumprir a função social da propriedade e da cidade.

Referências

ANTUNES, Paulo de B. Direito Ambiental - 24 Edição 2025. 24. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025. E-book. p.3. ISBN 9786559777433. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559777433/. Acesso em: 24 set. 2025.

FIORILLO, Celso Antônio P.; FERREIRA, Renata M. Direito ambiental tributário. 4. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2017. E-book. p.40. ISBN 9788547228248. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788547228248/. Acesso em: 24 set. 2025.

SARLET, Ingo W.; FENSTERSEIFER, Tiago. Curso de Direito Ambiental - 5ª Edição 2025. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.1157. ISBN 9788530995478. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530995478/. Acesso em: 24 set. 2025.